



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura

Presidente: Paulo Kobayashi

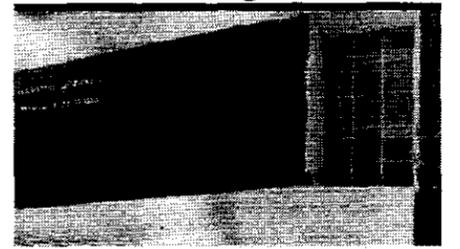
1º Vice-Presidente: Vaz de Lima  
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva

1º Secretário: Milton Monti  
2º Secretária: Maria Cecília Passarelli

3º Secretário: Roque Barbieri  
4º Secretário: Sylvio Martini

Palácio Nove de Julho  
Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº  
Itaquera - Fone: 886-6122

Poder Legislativo



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 78 • São Paulo, sábado, 25 de abril de 1998

## LEIS

**Retificação**  
Leia-se como segue:

**Lei n.º 9.953, de 23 de abril de 1998**

(Projeto de Lei n.º 561, de 1997, do Deputado Renato Simões - PT)

Proíbe a utilização de imagens de crianças ou adolescentes, bem como de imagens e objetos que possam evocar a infância, nas campanhas publicitárias que visem à comercialização de armas de fogo

(Publicado no D.O. de 24-4-98)

## DECRETOS LEGISLATIVOS

**Decreto Legislativo n.º 442, de 24 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-34200/026/92, que cuida do contrato celebrado em 13-10-92, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Construtora Gomes Lourenço S/A.

Artigo 2.º - Não sendo mais cabível a sustação dos efeitos do contrato referido no artigo anterior, a Assembléia Legislativa determinará o arquivamento do Processo RG 008193/95.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 443, de 24 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de adotarem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relativos ao contrato n.º 04138/0/SCD/1, celebrado em 6 de novembro de 1991, entre a Ferrovia Paulista S/A - Fepasa e a Santo André - Montagens e Terraplenagem S.A.

Artigo 2.º - Em face das irregularidades apontadas, porém não mais cabendo a sustação dos seus efeitos, esta Casa arquivará o respectivo processo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

## SUMÁRIO

Leis .....	1
Atos .....	—
Ordem do Dia .....	3
Pauta .....	4
Oradores Inscritos .....	4
Expediente .....	4
Atos Administrativos .....	9
Comissões .....	9
Debates .....	—
Pronunciamentos de Sessões Anteriores .....	—

## TRIBUNAL DE CONTAS

Este caderno, com 16 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 444, de 24 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis ao Processo TC-22392/026/94, que trata do contrato celebrado entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a Varmed - Comércio e Representação Ltda.

Artigo 2.º - Não cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2.º do artigo 239 do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 445, de 24 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Tribunal Pleno, na sessão de 18 de outubro de 1995, no v. Acórdão assinado em 31 de outubro de 1995, que manteve a decisão da Primeira Câmara que julgou irregulares os termos aditivos n.ºs 4, 8, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do contrato n.º 0735521000, firmado entre a Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô e a Vega Sopave S/A e ilegais as despesas deles decorrentes (Processo TC-19043/026/90).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 446, de 24 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da Colenda Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que considerou ilegais a inexigibilidade de licitação, os termos aditivos e modificativos e de retri-ratificação e as despesas decorrentes, do contrato celebrado entre o Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Encibra S/A - Estudos e Projetos de Engenharia, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos e projetos de engenharia, relativos à pavimentação destinada às obras de manutenção e melhoria de rodovias e terminais hidrovários sob a jurisdição da contratante, firmado em 1.º de fevereiro de 1990, conforme sessão realizada em 30 de maio de 1995, e confirmada em 20 de dezembro de 1995 (Processo TC-46407/026/90).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI, Presidente  
a) Milton Monti, 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 447, de 24 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da Colenda Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que julgou ilegal a concorrência pública (apreciada no TC-1254/026/93), o contrato firmado pela Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a Start - Engenharia e Eletricidade Ltda. os termos de aditamento e as despesas decorrentes (Processo TC-1355/026/93), conforme sessão realizada em 7 de fevereiro de 1995 - (TC-011041/95).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-lhes cópias reprográficas dos presentes autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não caber, no momento, a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI, Presidente  
a) Milton Monti, 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 448, de 24 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da Colenda Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que considerou ilegais a coleta, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes do contrato celebrado em 9 de março de 1991, entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU e a Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., objetivando serviços de locação de mão-de-obra para as funções de cobrador de ônibus, pelo prazo de 9 (nove) meses, conforme sessão realizada em 12 de julho de 1994, e confirmada em 8 de novembro de 1995 (Processo TC-21923/026/90).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 449, de 24 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Tribunal Pleno, na sessão de 16 de agosto de 1995, no v. Acórdão assinado em 23 de agosto de 1995, que manteve a decisão da Segunda Câmara que julgou ilegais a concorrência, o contrato n.º 094131000/92, firmado entre a Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô e a Climatec - Engenharia e Indústria Ltda., e as despesas dele decorrentes (Processo TC-37218/026/92).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 450, de 24 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relativos ao Processo TC-4994/026/92, que trata do contrato em 14-9-90, entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a KFS - Empresa Brasileira de Computadores Ltda., julgando ilegais o contrato, o termo de rescisão contratual e a despesa decorrente.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2.º do artigo 239 do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 451, de 24 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relativos ao Processo TC-05165/026/91, que trata do contrato em 30-1-91, entre a Delegacia Geral de Polícia e a CGK Engenharia e Empreendimentos Ltda., considerando ilegais a tomada de preços, o contrato, os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º termos de aditamento e a despesa decorrente, pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas, em sessão de 21-2-95 e em sessão de 17-7-95. O Egrégio Plenário do Tribunal manteve integralmente o v. Acórdão recorrido.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2.º do artigo 239 do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente  
a) Milton Monti - 1.º Secretário  
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 452, de 24 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos constantes do Processo RG 001963/96, provenientes do Processo TC-54639/026/90, referentes ao 1.º termo aditivo e modificativo, considerada irregular e ilegal a despesa decorrente, por decisões da Colenda Primeira Câmara e do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado, termo esse firmado entre o Dersa -